



**RESOLUÇÃO CPF Nº 027/2016**

**Aprova o Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB. Processo SEF nº 13720/2016.**

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 11/11/2016 e,

**CONSIDERANDO** a grave crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, tendo a situação financeira do Estado de Santa Catarina alcançado situação crítica no presente exercício;

**CONSIDERANDO** o limite de comprometimento das despesas com pessoal fixado na Lei Complementar nº 101, de que trata o artigo 169 da Constituição Federal, em 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida;

**CONSIDERANDO** que o Estado deve reduzir seus gastos com a máquina administrativa e manter sua capacidade de investimento em prol da sociedade catarinense;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, que estabelece premissas para implantação de programa de eficiência operacional e organizacional, de programa de demissão voluntária e incentivada e de concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira (CPF) e os respectivos responsáveis;

**CONSIDERANDO** o Parecer PAR 0189/13-PGE, da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - PGE, que apresenta manifestação favorável à proposta de Regulamento do PDVI de 2013, constante do Processo PGE nº 4066/2013, o qual não teve o seu regramento jurídico alterado na nova proposta de PDVI;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei enviado à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a transferência de ativos e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar aos empregados da COHAB a possibilidade de se desligarem da empresa por meio de um Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI, minimizando o risco de ações judiciais trabalhistas após o desligamento da empresa.

**CONSIDERANDO** que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;



**RESOLVEU:**

**Art. 1º.** Aprovar o Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI para Aposentados e Não Aposentados da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, constante das fls. 118-137, dos autos do Processo SEF nº 13720/2016, como se nela estivesse transcrito.

**Art. 2º.** Determinar à COHAB a adoção imediata das medidas administrativas e legais internas necessárias à implantação do PDVI aprovado por esta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 11 de novembro de 2016.

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro

Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Conselheiro

João Batista Matos  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de  
Política Financeira, de nº 27/2016.  
Florianópolis, em 11/11/2016.

João Raimundo Colombo  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior  
Secretaria Executiva